

III

(Informações)

COMISSÃO

Anúncio de concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A para determinados países terceiros

(90/C 12/09)

I. Objecto

1. Realiza-se um concurso para a determinação da restituição à exportação referida no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1431/76 para as zonas IIa) e III indicadas no anexo I ao Regulamento (CEE) nº 1124/77 e para a República Democrática Alemã de arroz branqueado de grãos médios e longos A dos códigos NC 1006 30 63, 1006 30 65, 1006 30 94 e 1006 30 96.
2. A quantidade total que pode ser objecto de fixação da restituição máxima à exportação em conformidade com o nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 584/75 da Comissão ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 379/89 ⁽²⁾, é de cerca de 15 000 toneladas.
3. O concurso é efectuado em conformidade com as disposições do Regulamento (CEE) nº 105/90 da Comissão, de 16 de Janeiro de 1990 ⁽³⁾.

II. Prazos

1. O prazo de apresentação das propostas, para o primeiro dos concursos semanais, começa a 26 de Janeiro de 1990 e expira a 1 de Fevereiro de 1990, às 10 horas.
2. Em relação aos concursos semanais seguintes, o prazo de apresentação das propostas expira todas as semanas na quinta-feira, às 10 horas. O último prazo de apresentação das propostas começa a 15 de Junho de 1990 e expira a 21 de Junho de 1990, às 10 horas.
O prazo de apresentação das propostas para o segundo concurso semanal e para os seguintes começa a decorrer no primeiro dia útil que segue o termo do prazo precedente em causa.
Todavia, no período de 30 de Março a 5 de Abril de 1990 a apresentação de propostas é suspensa.
3. Este anúncio apenas é publicado para a abertura do presente concurso. Sem prejuízo da sua alteração ou da sua substituição, este anúncio é válido para todos os concursos semanais efectuados durante o prazo de validade deste concurso.

III. Propostas

1. As propostas apresentadas por escrito devem chegar, o mais tardar, na data e hora indicadas no ponto II, quer por apresentação contra recibo de recepção quer por carta registada quer por telex ou telegrama, a qualquer dos seguintes endereços:
 - Bundesanstalt für landwirtschaftliche Marktordnung (BALM), D-6000 Frankfurt am Main, Adickesallee 40 (télex: 4-11475, 4-16044),
 - Office national interprofessionnel des céréales, 21, avenue Bosquet, F-75326 Paris Cedex 07 (télex: Ofible A 270807),
 - Ministero per il commercio con l'estero, direzione generale import-export, divisione II, viale Shakespeare, I-00100 Roma (télex: Mincomes 610083),
 - Hoofdproduktschap voor Akkerbouwprodukten, Stadhoudersplantsoen 12, NL-Haia (télex: Hovakker 32579),
 - Office belge de l'économie et de l'agriculture (OBEA), rue de Trèves 82, B-1040 Bruxelles (télex: Obea 24076),
 - Intervention Board for Agricultural Produce, Fountain House, 2 Queen's Walk, UK-Reading RG1 7QW Berks (télex: 848 302),
 - Department of Agriculture and Fisheries, Cereals Division, Agriculture House, Kildare Street, IRL-Dublin 2 (télex: Agri EI 93 607),
 - Direktoratet for Markedsordningerne, Frederiksborggade 18, DK-1360 Copenhaga K (télex: 15137 DK),
 - Service d'économie rurale, office du blé, 113-115, rue de Hollerich, L-Luxembourg (télex: Agrim Lux 2537),
 - Ministère de l'agriculture, 2, rue Acharnon, Atenas (télex: 216 185 e 216 186/yg gr),
 - Servicio Nacional de Productos Agrarios (SENPA) c/Beneficencia 8, Madrid 28004 (télex: 23427 SENPA E).

⁽¹⁾ JO nº L 61 de 7. 3. 1975, p. 25.⁽²⁾ JO nº L 44 de 16. 2. 1989, p. 22.⁽³⁾ JO nº L 13 de 17. 1. 1990, p. 6.

As propostas não apresentadas por telex ou telegrama devem chegar ao endereço em causa em envelope duplo selado. O envelope interior, igualmente selado, deve ter a indicação «Proposta relativa ao concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz para determinados países terceiros referidos no Regulamento (CEE) nº 105/90. Confidencial».

Até à comunicação, pelo Estado-membro em causa ao interessado, da atribuição da adjudicação, as propostas não podem ser alteradas.

2. A proposta, bem como a prova referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 584/75, são expressas na língua ou numa das línguas oficiais do Estado-membro cujo organismo competente recebeu a proposta.

IV. Garantia de concurso

A garantia de concurso é constituída a favor do organismo competente.

V. Atribuição da adjudicação

Da atribuição da adjudicação decorre o direito à emissão, no Estado-membro em que a proposta foi apresentada, de um certificado de exportação que indique a restituição à exportação referida na proposta e atribuída para a quantidade em causa, a exportar para determinados países terceiros referidos no Regulamento (CEE) nº 105/90.

VI. Observações gerais

As taxas utilizadas para a conversão em ecus das propostas apresentadas em moeda nacional são as aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

Modificação do anúncio de adjudicação de restituição de arroz branqueado de grãos médios e longos A para determinados países terceiros

(90/C 12/10)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 268 de 20 de Outubro de 1989)

Na página 6, no título I «Objecto», o nº 1 passa a ter seguinte redacção:

- «1. Realiza-se um concurso para a determinação da restituição à exportação referida no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1431/76 para as zonas I, IIb), IV, V, VI, e para a zona VIII, com excepção da Guiana, de Madagáscar e do Suriname, indicadas no anexo I ao Regulamento (CEE) nº 1124/77, de arroz branqueado de grãos médios e longos A dos códigos NC 1006 30 63, 1006 30 65, 1006 30 94 e 1006 30 96.».
-